



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 92/2022

Dispõe sobre a instituição do Programa “Bem-Estar Animal na Escola” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Bem-Estar Animal na Escola” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Entende-se por “Bem-Estar Animal na Escola”, o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimento e atitudes voltadas para a inclusão dos animais, de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º São objetivos fundamentais do programa “Bem-Estar Animal na Escola”:

I - O desenvolvimento de uma compreensão integrada dos animais em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - A garantia de democratização das informações sobre os animais e seus direitos;

III- O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática dos animais;

IV - O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa e a proteção dos animais como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V- A defesa dos direitos dos animais, estabelecidas nesta Lei e na legislação constitucional vigente no país, além de eventuais tratados internacionais.

Art. 4º O Programa poderá ser inserido como atividade extracurricular ou na forma transversal de modo a permitir estabelecer relação entre bem-estar animal e as diversas áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Para realização dos objetivos deste Programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas, clínicas veterinárias e organizações não governamentais.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de maio de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desse Poder Legislativo, objetiva incluir de maneira transversal ou extracurricular a disciplina de educação animal no âmbito das escolas municipais, com o intuito de conscientizar desde cedo, a importância que os animais têm perante a sociedade, prevenindo situações de maus-tratos, abandono e abuso animal. Na escola, desde cedo as crianças aprenderão os conceitos básicos para desenvolver o cuidado e o respeito aos animais.

Ademais, a Lei nº 9.394/96 em seu artigo 26 estabelece as Diretrizes Bases da Educação Nacional, e dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e aduz: “Art. 26. Os currículos de educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

Consoante se compreende nos preceitos antes mencionados, que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação sob tal enfoque.

Conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil já é o segundo país na quantidade de animais de estimação, com 139,3 milhões em 2018 e a Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães, o que demonstra a necessidade de ser dada a devida atenção a causa animal, o que deve ser feito desde as fases iniciais da caminhada estudantil, com vistas a induzir em seu comportamento a responsabilidade no trato e zelo com os animais.

Nesse sentido, as escolas têm como potencializar de forma significativa a conscientização dos alunos, pois eles, por sua vez, levariam esse conhecimento para suas famílias, gerando um efeito multiplicador.

Frise-se que o presente projeto de lei tem intuito de que as primeiras noções de cuidado e guarda responsável dos animais, sejam aplicadas já no primeiro ciclo do banco escolar, tendo como objetivo promover uma cultura de responsabilidade e solidariedade para com todas as formas de vida.

Estaremos assim criando uma base sólida para que as futuras gerações tenham plena compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com os animais, evitando abusos e maus-tratos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de maio de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador